



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 2017/000015

CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA - ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado CONTRATANTE, sediada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado legalmente por sua Conselheira Presidente, CLARICE LUZ, inscrita no CRBio sob nº 000478-03 e do outro **KS & ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12693832/0001-10, com sede na Av. Wenceslau Escobar, 1823/316, Porto Alegre-RS, por seu representante legal infrafirmado, IVO LEONARDO KIELING DA SILVA, Arquiteto, registro profissional CAU-RS A45207-6, portador do CPF 993.962.970/20 doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações subsequentes, e pelas cláusulas e disposições a seguir expressas, decorrentes do presente e seus anexos:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - SERVIÇOS E BASE LEGAL**

Elaboração dos serviços de arquitetura e engenharia para o Projeto Básico, que deve conter os itens necessários, com nível de precisão adequado, para caracterizar a futura obra e os serviços, objetos que serão licitados pelo CRBio-03. O serviço deve ser elaborado com base nas indicações de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, além de possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução com todos os elementos estabelecidos na Lei 8.666/93 (art. 6º, inciso IX).

O Projeto Básico objetiva a licitação, pelo CRBio-03, de Projeto Executivo e de Execução de Obra de Ampliação, Manutenção e Melhorias da Sede do CRBio-03, em Porto Alegre.

**Base Legal:** Art. 24, I, Lei 8.666/93 - Dispensável licitação para obras e serviços de engenharia - valor até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso I, art. 23 do mesmo Diploma Legal.

**1.1. DADOS GERAIS:**

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, detalhadas de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;



SEDE: Rua Cal. Corte Real, 662 - B. Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90.630-080  
Fone (51) 3076-0006 – Fax (51) 3076-0031 - E-mail: atendimento@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br  
Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101 sala 902- 9º andar – Ed. Comercial Meridian Office – B. Trindade  
Florianópolis/SC - CEP: 88.036-570 - Fone/Fax: (48) 3222-6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados à contratação, sem frustrar o caráter competitivo à sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais à obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, em quantitativo de serviços e de fornecimentos avaliados;
- g) a obra será licitada através de Tomada de Preços, melhor Técnica e Preço, execução de empreitada global.

**1.2. PRINCIPAIS ITENS PARA O PROJETO BÁSICO:**

- a) Construção Sustentável: no que for possível atender;
- b) Ampliação do espaço físico: salas da Plenária (viabilizar sala de reuniões e auditório para 40 pessoas, com toda a infraestrutura e de equipamentos necessários), reforma geral do refeitório, banheiros e demais que forem possíveis à melhoria do espaço físico;
- c) Cobertura: garagem com separação da área de serviço e criação de espaço de convivência e de garagem quando necessária;
- d) Energia solar, aproveitamento da água da chuva e de outros, se possíveis;
- e) Elevador: aquisição, instalação e manutenção preventiva e corretiva durante 24 meses;
- f) Manutenção e Conservação: rachaduras de pisos e paredes, pinturas interna (acrílica) e externa;
- g) Readequações arquitetônica, elétrica, hidráulica e demais necessários para a aprovação pelos órgãos competentes.
- h) Colocação de vidros em algumas paredes e portas de vidros das salas para maior amplitude e visibilidade;
- i) Redimensionamento do layout, projeto e aquisição dos mobiliários sob medida (MDF) e de equipamentos (data-show, Tela retrátil automática) e demais necessários em todas as salas de acordo com os funcionários atuais e demanda futura;
- j) Acesso para deficientes físicos;
- k) Documentação Técnica e itens de pontuação aos Licitantes: Certificações, Atestados de Obras e respectiva qualidade, registrados no CREA, de ambos os projetos (Executivo e de Execução da Obra) e de valor semelhante e compatíveis



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

ao do CRBio-03 e outros itens que preservem o Conselho de empresas que não tenham a capacidade de atender a obra. Responsável Técnico, sócio, empregado, idem. Por ocasião da licitação, os interessados deverão efetuar Vistoria nas instalações do Conselho e verificar os dados apresentados no Projeto Básico, com vistas ao Projeto Executivo e de Execução da Obra.

- l) O CRBio-03 encaminhará os questionamentos técnicos dos licitantes, relativos ao Projeto Básico, para manifestação pela Empresa/Responsável Técnico pelo Projeto Básico da presente contratação.

Obs.: A validação prévia dos serviços a serem realizados será em reunião de Diretoria com a presença da empresa/profissional Contratado. Se houver necessidade de adequação, exclusão e/ou complementação deverá ser realizada, mantido o mesmo valor do Contrato.

**1.3 - ITENS DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA AO PROJETO BÁSICO:**

**LEVANTAMENTO TÉCNICO:** Levantamento in loco de dados e medidas dos ambientes em estudo, em auxílio ao material de desenhos originais disponíveis do local;

**LEVANTAMENTO DE DADOS:** Estudo do problema para determinação do programa de necessidades (objetivos do cliente) e do partido geral a ser adotado, padrões pretendidos e recursos disponíveis, análise de imagens referenciais fornecidas pelo cliente e arquitetos;

**DESENHOS TÉCNICOS:** Representações gráficas do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes. O desenvolvimento dos desenhos técnicos obedece à cronologia das seguintes etapas, todas subsequentes e interdependentes.

a) **ESTUDO PRELIMINAR:** Constitui a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a obra (partido), considerando as principais exigências contidas no programa de necessidades.

b) **ANTEPROJETO:** Constitui a configuração final da solução arquitetônica proposta para a obra, considerando todas as exigências contidas no programa de necessidades e o Estudo Preliminar aprovado pelo cliente.

c) **PROJETO ARQUITETÔNICO DE REFORMA:** Constitui no desenvolvimento da etapa anterior, considerando a solução arquitetônica final. Abrangerá o número de desenhos necessários para a clara explicação da reforma em questão e perfeito desenvolvimento dos futuros projetos complementares e especiais.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'g' and 'cel'.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**DOCUMENTOS TÉCNICOS:**

- a) **MEMORIAL DESCRITIVO:** Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos Desenhos Técnicos.
- b) **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução, caracterizando individualmente os materiais equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição.
- c) **ORÇAMENTOS:** Avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo dos elementos descritos nos itens Desenhos Técnicos, Memorial Descritivo e Especificação Técnica.
- d) **PLANILHA DE CUSTOS E SERVIÇOS:** Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial; Custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço e/ou material;
- e) **PROGRAMA DE OBRA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:** Auxílio na montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da CONTRATADA**

2.1- Prestar serviços com pessoal próprio, especializado e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento no prazo acordado, de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, bem como refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.2- Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, através de seus profissionais, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial.

2.3- Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nessa contratação.

2.4- Prestar as informações solicitadas pelo CRBio-03 dentro dos prazos estipulados.

2.5- Sanar imediatamente quaisquer irregularidades durante a execução do objeto do contrato.



*g*

*4/10*

*4*  
*alt*



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

2.6- Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem anuência prévia e escrita pelo CRBio-03.

2.7- Quaisquer alterações da legislação ou de tecnologia caberá à CONTRATADA a atualização dos sistemas e treinamento de pessoal face à introdução de novas metodologias técnicas e mudança na legislação, sem ônus à CONTRATANTE.

2.8- Cumprir todas as obrigações legais e fiscais bem como as Condições Gerais estabelecidas, que integram e fazem parte do presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da CONTRATANTE**

3.1- Disponibilizar as informações necessárias e demais itens previstos, bem como efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Prazo de início e da duração do contrato**

4.1- O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

4.2- O prazo de duração do contrato será de até três meses a contar da data de sua assinatura, sendo possível, ser prorrogado, uma vez (art. 57, II, Lei 8.666/93).

Na hipótese de prorrogação deste contrato, não será concedido reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINTA – Preço e da forma de pagamento**

5.1 O valor global para a execução dos serviços do Projeto Básico - Arquitetura e Reforma - será de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), sendo:

20% (R\$ 2.740,00) - após a reunião com a Diretoria para alinhamento dos itens necessários à elaboração do Projeto Básico e dos LEVANTAMENTOS TÉCNICOS E DADOS;

30% (R\$ 4.110,00) - na entrega dos DESENHOS TÉCNICOS;

50% - (R\$ 6.850,00) na entrega dos DOCUMENTOS TÉCNICOS e após o recebimento definitivo pelo CRBio-03.

5.2- Os valores abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), ao encargo da CONTRATADA.

5.3 - Estão excluídos do item anterior:

- As despesas relativas ao projeto, tais como plotagens, cópias, etc. que serão de responsabilidade do CONTRATANTE, sendo as notas faturadas em seu nome ou cobradas mediante apresentação de recibo, após autorização prévia do CRBio-03.



*Handwritten signatures and initials:*  
A large blue signature, possibly "G...".  
A blue signature, possibly "Cel...".  
A blue signature, possibly "H...".  
A blue signature, possibly "5...".



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

- Quaisquer taxas de Prefeitura, CAU ou outras, necessárias a aprovação de projetos, concessão de licenças, andamento da obra, impostos ou cópias fornecidas ao CONTRATANTE ou a terceiros por determinação deste, as quais deverão ser pagas pelo CRBio-03 ou ressarcidas ao CONTRATADO caso este tenha realizado o pagamento destas;
- Itens e projetos não constantes desta proposta e que não fazem parte do escopo.
- A execução e acompanhamento da obra;

5.4- O pagamento será feito a cada etapa prevista, após a entrega dos serviços e do recebimento definitivo pelo CRBio-03, conforme seguem:

**LEVANTAMENTOS: TÉCNICO E DADOS** – até 05 dias úteis após a assinatura do contrato.

**DESENHOS TÉCNICOS**

- a) ESTUDO PRELIMINAR – 10 dias úteis após a etapa de levantamentos;
- b) ANTEPROJETO – 10 úteis dias após a aprovação do Estudo Preliminar
- c) PROJETO ARQUITETÔNICO DE REFORMA – 10 dias úteis após a aprovação do Anteprojeto.

**DOCUMENTOS TÉCNICOS**

- a) ORÇAMENTOS E PLANILHA DE CUSTOS/SERVIÇOS - 5 dias úteis após a aprovação do memorial descritivo e especificações técnicas;
- b) ORÇAMENTOS E PLANILHA DE CUSTOS/SERVIÇOS - 5 dias úteis após a aprovação do memorial descritivo e especificações técnicas;
- c) PROGRAMA DE OBRA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: 10 dias úteis após a aprovação do memorial descritivo e especificações técnicas.

Obs.: Todos os documentos técnicos (desenhos e textos) produzidos em cada etapa de elaboração do Projeto Básico deverão ser submetidos à avaliação do CONTRATANTE ao final dos prazos estabelecidos.

5.5- O pagamento efetuar-se-á mediante ordem bancária, até 5 dias úteis após a emissão da Nota Fiscal e do recebimento referido no item 5.4, em conta corrente indicada pela CONTRATADA (**BANRISUL, Ag. 0851, Conta Corrente Pessoa Jurídica 060787740-3**), mediante transferência bancária pelo CRBio-03 uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no presente.

5.6- Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

5.7- O pagamento está sujeito, as normas da legislação tributária aplicável, e a satisfação das demais condições previstas no presente e seus anexos, partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA - Rescisão**

6.1- A rescisão do contrato, quando for o caso, processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, assegurados os direitos do CONTRATANTE (art. 58 da Lei 8.666/93) em caso de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Dotação orçamentária**

7.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: "6.3.2.1.01.01.001 Obras e Instalações".

**CLÁUSULA OITAVA – Fiscalização**

8.1- A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, que anotará as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.2- A ação ou omissão da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua responsabilidade pela fiel execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – Legislação aplicável**

9.1- Aplicam-se à execução do contrato, além das disposições da Lei 8.666/93 e da legislação específica arrolada no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes, e legislações específicas das profissões para o exercício do presente objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Sanções**

10.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato o *CRBio-03* poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, ser aplicada à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multas na forma previstas nos itens 10.2, 10.3 e 10.4;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública.

10.2- Poderá ser aplicada multa moratória de 0,3% sobre o valor da nota fiscal/ fatura por dia de atraso na execução do serviço.

10.3- Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente quando a contratada:



1/11

7  
Cel



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do *CRBio-03*;
- c) executar o objeto contratado em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações do *CRBio-03*;
- e) cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) não efetuar o serviço, sem justa causa, da totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao *CRBio-03*, ou a terceiros independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

10.4- A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações mensais assumidas, ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços.

10.5- O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação encaminhada pelo *CRBio-03*.

10.6- Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção no DOU.

10.7- As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do *CRBio-03* e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Disposições especiais e gerais**

11.1- Incumbe a CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

a) Obter todas as licenças, autorizações, se for o caso, necessárias à execução dos serviços contratados, exceto aquelas informadas no item 5.3.

11.2- Responder por todas as despesas necessárias à realização do objeto contratado, ficando, desde já, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE, por eventuais inadimplementos, ilícitos e/ou autuações que a CONTRATADA der causa.

11.3- A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas nesta Cláusula.



1/11

Coel

3/11



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

11.4- O presente contrato se regerá pelas normas de direito civil, ficando, expressamente ajustado, que a prestação de serviços aqui regulamentada, ainda que nas dependências do CONTRATANTE, não gera vínculo de emprego com os funcionários da CONTRATADA. Portanto, o CONTRATANTE não responde e não responderá, em qualquer situação, por quaisquer obrigações sociais, de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego, sendo a CONTRATADA reconhecida como única e exclusiva empregadora, assumindo assim, todas as responsabilidades, inclusive às de natureza tributária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Divergências e Foro**

12.1- Surgindo divergências quanto à interpretação ou extensão do pactuado neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele existência de lacunas, antes da via judicial, as partes se comprometem a buscar dar solução a dúvida com os princípios da boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes, na respectiva ocasião.

12.2- Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, 13 de março de 2017.

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO**  
Clarice Luz, Conselheira Presidente  
CRBio 00478-03

**KS & AQRQUITETOS ASSOCIADOS LTDA.**  
Ivo Kieling, Sócio Administrador  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome **MARGARETA BAUMGARTEN**  
CPF: **292.940.370/53**

Nome **Inês Alves Crombosi**  
CPF **01778448097**